

id: 3162962

*** DGJUR - SECRETARIA DA 13ª CÂMARA CÍVEL ***

DESPACHOS

001. AGRAVO DE INSTRUMENTO - CÍVEL 0068752-92.2018.8.19.0000 Assunto: Expurgos inflacionários sobre os benefícios / Reajustes e Revisões Específicos / RMI - Renda Mensal Inicial, Reajustes e Revisões Específicas / DIREITO PREVIDENCIÁRIO Origem: CAPITAL 3 VARA CÍVEL Ação: 0108726-85.2008.8.19.0001 Protocolo: 3204/2018.00708273 - AGTE: EDUARDO MILKEM ADVOGADO: JOSE CARLOS DE ALMEIDA OAB/DF-012409 AGDO: CAIXA DE PREVIDÊNCIA DOS FUNCIONÁRIOS DO BANCO DO BRASIL PREVI ADVOGADO: FERNANDA ROSA SILVA MILWARD CARNEIRO OAB/RJ-150685 **Relator: DES. MAURO PEREIRA MARTINS** DESPACHO: Cuida-se de recurso de agravo de instrumento, sem pedido liminar, interposto por EDUARDO MILKEM, contra decisão prolatada pelo Juízo da 3ª Vara Cível da Capital que, nos autos da ação de cobrança pelo mesmo movida contra CAIXA DE PREVIDÊNCIA DOS FUNCIONÁRIOS DO BANCO DO BRASIL PREVI, ora em fase de cumprimento de sentença, indeferiu o seu requerimento de que seja aplicada a multa de 10% (dez por cento) e de fixação dos honorários advocatícios, no mesmo percentual, sobre o montante que lhe é devido, nos termos do art. 523, §1º, do NCP. (...) É o breve relatório. Cuida-se de recurso sem pedido liminar. Oficie-se solicitando as informações ao Juízo a quo. Intime-se a parte agravada para, querendo, oferecer contrarrazões. (...)

id: 3162964

*** DGJUR - SECRETARIA DA 13ª CÂMARA CÍVEL ***

DECISÃO

001. MANDADO DE SEGURANÇA - CPC 0070029-46.2018.8.19.0000 Assunto: Índice de 11,98% / Índice da URV Lei 8.880/1994 / Reajustes de Remuneração, Proventos ou Pensão / Servidor Público Civil / DIREITO ADMINISTRATIVO E OUTRAS MATÉRIAS DE DIREITO PÚBLICO Origem: CAPITAL 5 VARA FAZ PUBLICA Ação: 0402415-92.2014.8.19.0001 Protocolo: 3204/2018.00721445 - IMPETRANTE: ANTÔNIO CLÁUDIO SOARES DA CUNHA ADVOGADO: RAFAEL DA GAMA MARTINS OAB/RJ-164624 ADVOGADO: LUANNA DE ANDRADE VIANNA OAB/RJ-166028 IMPETRADO: JUÍZO DE DIREITO DA 5ª VARA DE FAZENDA PÚBLICA DA COMARCA DA CAPITAL **Relator: DES. SIRLEY ABREU BIONDI** Funciona: Ministério Público DECISÃO: ...atentando-se para os requisitos que possibilitam o deferimento de uma medida liminar, verifica-se que tal pretensão deve ser indeferida, ... Notifique-se solicitando informações à Autoridade apontada como coatora. Dê-se ciência à Procuradoria Geral do Estado, na forma prevista no art. 7º, II da Lei nº 12.016/2009. Ultimadas as providências, remetam-se os autos à douta Procuradoria de Justiça. Posteriormente, voltem conclusos.

id: 3163135

*** DGJUR - SECRETARIA DA 13ª CÂMARA CÍVEL ***

DESPACHOS

001. ACAO RESCISORIA 0034016-92.2011.8.19.0000 Assunto: Tíquete Alimentação / Remuneração, Verbas Indenizatórias e Benefícios / DIREITO DO TRABALHO Origem: TRIBUNAL DE JUSTIÇA Ação: 0087396-66.2007.8.19.0001 Protocolo: 3204/2011.00208946 - AUTOR: ANA MARIA DA SILVA FIRMO AUTOR: HAROLDO MEDEIROS FRANCISCO AUTOR: IZIDORO LAUDENIR SIAN AUTOR: JOSE CARLOS LUVIZOTTO AUTOR: JOSE CARLOS SILVESTRE AUTOR: LUCIA MARIA SILVEIRA MENDES AUTOR: LUCIA MARIA VIANNA DO VALLE AUTOR: SANDRA TERESINHA BRANDAO PINHO AUTOR: SELMA TERESINHA PINHO DE VASCONCELLOS ADVOGADO: ANA PAULA BRAUN OAB/RJ-123246 ADVOGADO: GILBERTO CAMPOS TIRADO OAB/RJ-032812 REU: CAIXA DE PREVIDENCIA DOS FUNCIONARIOS DO BANCO DO BRASIL PREVI ADVOGADO: FERNANDA ROSA SILVA MILWARD CARNEIRO OAB/RJ-150685 INTERESSADO: ZERAIAK ADVOGADOS ASSOCIADOS ADVOGADO: FELIPPE ZERAIAK OAB/RJ-030397 **Relator: DES. FERNANDO FERNANDY FERNANDES** DESPACHO: Fls. 1.196/1.204: à secretaria para certificar se houve o correto recolhimento das custas processuais, bem como para incluir na autuação a sociedade exequente e seu patrono. Após, intime-se a sociedade exequente para acostar ao feito cópia do contrato entabulado com a ré mencionado à fl. 1.200. Poder Judiciário do Estado do Rio de Janeiro GAB. DES FERNANDO FERNANDY FERNANDES DÉCIMA TERCEIRA CAMARA CÍVEL ACAO RESCISORIA nº 0034016-92.2011.8.19.0000 PALÁCIO DA JUSTIÇA DO ESTADO DO RIO DE JANEIRO - FÓRUM CENTRAL Av. Erasmo Braga, 115 - Centro / CEP: 20020-903

id: 3163155

*** DGJUR - SECRETARIA DA 13ª CÂMARA CÍVEL ***

CONCLUSÕES DE ACÓRDÃO

001. APELAÇÃO 0511921-03.2014.8.19.0001 Assunto: Indenização por Dano Material / Responsabilidade do Fornecedor / DIREITO DO CONSUMIDOR Origem: CAPITAL 13 VARA CÍVEL Ação: 0511921-03.2014.8.19.0001 Protocolo: 3204/2018.00588861 -